

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

FEDER

CODIGO: M1420-45-2016-22

EIXO PRIORITÁRIO 1

Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

1.a Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

OBJETIVO ESPECÍFICO

1.a.1 Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

- 58.** Infraestruturas de investigação e de inovação (público)
- 60.** Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (*networking*).

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 45.** Investigação Científica e Tecnológica

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de maio

DATA DE ABERTURA: 30/11/2016, ÀS 19 HORAS

DATA DE FECHO: 24/04/2017, ÀS 18 HORAS

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira 14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 1**. - Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação, **Prioridade de Investimento “1.a**. - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”, a necessidade de promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I. Importa realçar, que as operações a apoiar, deverão estar alinhadas, com as áreas de intervenção estratégica identificadas pela Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3).

No âmbito do objetivo específico estabelecido “promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.”, assumem um caráter prioritário, as intervenções que contribuam para os seguintes resultados:

- Aumento substancial da intensidade de I&D na RAM;
- Aumento dos projetos de investigação científica de excelência com escala crítica nas áreas de aposta estratégica do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) com potencial de inovação e transferência de conhecimento para a economia;
- Aumento da massa crítica, qualidade e impacto das unidades de IDT+I acreditadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) na RAM e orientadas para os problemas identificados no Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDT&I) pela RIS3;
- Aumento do nível de internacionalização do sistema regional de IDT+I, nomeadamente via inserção em programas europeus de I&D e em redes internacionais de conhecimento (aumento do número de participações portuguesas no Horizonte 2020).

Os apoios a conceder no âmbito do Madeira 14-20, visam assegurar a sustentabilidade e estabilidade das principais entidades que compõem o SRDITI, tendo como objetivos operacionais:

- Promover a excelência e a criação de massa crítica em I&D nas áreas identificadas na RIS3;
- Estruturar a gestão de equipamentos e infraestruturas científicas cuja gestão centralizada e partilhada se revista de benefícios e poupanças significativas na otimização dos recursos existentes, bem como na atratividade internacional da RAM nas áreas identificadas pela RIS3;
- Promover a participação de instituições de IDT+I regionais em programas financiados pela UE, em particular, no Horizonte 2020 e na European Research Area (ERA) nas áreas identificadas pela RIS3 apoiando a preparação de propostas e disseminação do conhecimento.

2. Beneficiários

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos no artigo 7º da Portaria n.º 92/2015, as seguintes entidades:

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI);
- Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).

3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 45. Investigação Científica e Tecnológica

Ação, totalmente alinhada com a RIS3 regional:

- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do termo de aceitação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 3.000.000 (três milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

9. Montante máximo de investimento por operação candidatar

Podem candidatar-se ao presente Aviso operações, cujo montante máximo de investimento não ultrapasse €1.000.000 (um milhão de euros).

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 novembro de 2016 e o dia 24 de abril de 2017.

11. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Terá igualmente que observar o disposto no ponto 2, do presente Aviso.

11.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

11.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º da Portaria n.º 92/2015.

11.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

11.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

11.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário e da respetiva operação quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;
- g) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- j) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela autoridade de gestão, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo referido Decreto-Lei;

O beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

11.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional/regional para a realização da operação;
- c) No caso de Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, comprovar que os mesmos estão incluídos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- d) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- e) Apresentar parecer positivo da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ARDITI), com exceção de projetos cuja responsabilidade é da ARDITI, que terá que apresentar um parecer científico externo e independente;

- f) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- g) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (InCA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- h) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- i) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- j) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- k) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- l) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- m) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de

seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

13. Apuramento do Mérito

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme Anexo II - Orientações para o preenchimento dos Critérios de Seleção.

13.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida	Contratualizar
Publicações científicas (em domínios científicos enquadráveis nas estratégias de especialização inteligente)	N.º	Sim

15. Contratualização de Indicadores de realização no âmbito da candidatura

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida	Contratualizar
Infraestruturas de investigação apoiadas	N.º	Não
N.º de Projetos de I&D apoiados	N.º	Sim
Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas	N.º	Sim
Novos Investigadores em instituições apoiadas	N.º	Não
Instituições de Investigação que participam em projetos de investigação transnacionais	N.º	Não

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

19. Penalizações

O incumprimento das metas dos indicadores contratualizados implicará correções financeiras ao montante aprovado, cuja metodologia será definida através de orientação a divulgar pela Autoridade de Gestão.

20. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291214000

Funchal, 30 de novembro de 2016

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Ana Mota

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO II - Orientações para o preenchimento dos Critérios de Seleção

ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.01.E 1.a Nacional

. Designação do indicador . Unidade

Publicações científicas (em domínios enquadráveis na Estratégia de especialização inteligente) Nº por área da RIS3 RAM/ano

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às publicações científicas, em revistas de reconhecido mérito, nas áreas enquadráveis na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3). produzidas no âmbito do projeto:

- Bio sustentabilidade;
- Energia, mobilidade e alterações climáticas;
- Qualidade agroalimentar;
- Saúde e bem-estar;
- Sustentabilidade, manutenção e gestão de infraestruturas;
- Tecnologias da informação e comunicação;
- Turismo, Recursos e Tecnologias do Mar.

As publicações deverão ser produzidas no âmbito do projeto, associadas à instituição de acolhimento (instituição que recebe o apoio)

. Metodologia de cálculo

Somatório de publicações por área da RIS3

Valor base: apurado do n.º de publicações da instituição, com base na média/ano dos 2 anos antes da operação

Meta: previsão do n.º de publicações da instituição, com base na média/ano durante a execução da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. **Código do indicador. Prioridade de investimento** . **Natureza do indicador**
Código nacional: O.01.01.01.E **1.a** Nacional

. **Designação do indicador** . **Unidade**

Projetos de I&D apoiados Nº

. **Descrição do indicador**

O indicador refere-se às operações de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D) diretamente apoiadas pelo Madeira 14-20 e cujos projetos visem criar novos conhecimentos (investigação) ou adaptar/aplicar conhecimentos existentes (desenvolvimento). Inclui também projetos que visam desenvolver infraestruturas de apoio à investigação.

. **Metodologia de cálculo**

Somatório dos projetos de I&D desenvolvidos no âmbito da operação

. **Fonte de dados**

Beneficiário

. **Periodicidade de atualização**

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. **Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):**

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a um ou mais projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar um ou mais projetos em I&D e também projetos (intervenção) em infraestruturas, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. **Outras informações**

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.02.E 1.a Nacional

. Designação do indicador . Unidade

Infraestruturas de Investigação apoiadas Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às infraestruturas de investigação públicas ou equiparadas (centro de investigação, centros de tecnologia, laboratórios, centros de investigação das Universidades, etc.) que são intervencionadas com apoio direto do Madeira 14-20

. Metodologia de cálculo

Somatório das infraestruturas intervencionadas no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário. **Periodicidade de atualização**

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. **Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):**

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções em infraestruturas, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar um ou mais intervenções em infraestruturas e também projetos de investigação científica e tecnológica, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. **Outras informações**

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.03.C 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

Investigadores a trabalhar em infraestruturas de de investigação melhoradas Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a postos de trabalho (medido em eti – equivalentes a tempo inteiro) existentes em infraestruturas de investigação, que executam diretamente atividades de I&D e que estão diretamente relacionados com operação (investigadores). Se a operação prevê novos investigadores, estes devem ser contabilizados no indicador.

A operação pode corresponder ou projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D), ou intervenção em infraestruturas de investigação, ou os dois.

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de postos de trabalho (investigadores) existentes nas infraestruturas intervencionadas, diretamente relacionados com a operação apoiada

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador. Neste tipo de operação, o indicador representará toda a dotação financeira da operação.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

Uma vez que se trata de postos de trabalho deverá ser possível aferir dos mesmos nos mapas das instituições (mapas de pessoal, balanços sociais, etc)

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a. 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

Novos investigadores em infraestruturas apoiadas Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a novos postos de trabalho (medido em eti – equivalentes a tempo inteiro) que executam diretamente atividades de I&D (investigadores) e que resultam diretamente operação apoiada

A operação pode corresponder a projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D) ou intervenção em infraestruturas ou os dois.

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de novos postos de trabalho em atividades de I&D (investigadores), criados diretamente com a execução da operação apoiada

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador. Neste tipo de operação, o indicador representará toda a dotação financeira da operação.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

Uma vez que se trata de postos de trabalho deverá ser possível aferir dos mesmos nos mapas das instituições (mapas de pessoal, balanços sociais, etc)

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a. 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

Instituições de Investigação que participam em projetos de investigação transnacionais Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a instituições regionais, públicas ou equiparadas, que participem em operações de cooperação/parceria na área da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de instituições públicas ou equiparadas que participam em operações de cooperação/parceria apoiadas

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a projetos de parcerias, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar outro tipo de projeto (infraestrutura, I&D sem parcerias), a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

ANEXO II - Orientações para o preenchimento dos Critérios de Seleção

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização comum comunitário da Prioridade de Investimento "Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas"	20%	0	Não contribui para o Indicador, pois não há acréscimo de investigadores nas infraestruturas de investigação melhoradas	A pontuação é atribuída pelo n.º de postos de trabalho que venham a ser criados, por via da intervenção na infraestruturas de investigação. Esta quantificação terá que ser demonstrada em sede de Relatório Final do projeto.
		10	A operação contribui para um acréscimo até 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas	
		20	A operação contribui para um acréscimo superior a 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas	
Contributo para a criação de emprego altamente qualificado.	20%	0	Não contribui para a criação emprego altamente qualificado	A pontuação é atribuída pelo n.º de postos de trabalho criados, por via do financiamento da operação em causa. Esta quantificação terá que ser demonstrada em sede de Relatório Final do projeto.
		10	Contribui para a criação de 1 posto de trabalho altamente qualificado	
		20	Contribui para a criação de 2 ou mais postos de trabalho altamente qualificado	
Enquadramento nas áreas prioritárias para a RAM	20%	5	Apesar de enquadrada nos domínios da RIS3, não intervém nas áreas prioritárias para a RAM	A pontuação é atribuída a operações enquadradas em áreas identificadas na Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3). Nota: A RIS3 foi desenvolvida no âmbito da Estratégia Europa 2020 e pretende lançar as bases para a criação de uma cultura de investigação e desenvolvimento tecnológico na RAM que seja capaz de gerar emprego e crescimento económico a prazo, através da criação de valor pela inovação.
		10	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia.	
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar	
Promoção de parcerias internacionais entre instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial em áreas identificadas na RIS3.	20%	0	Não estabelece qualquer parceria	A pontuação é atribuída a operações que promovam parcerias, valorizando a investigação em rede e em áreas prioritárias para a RAM enquadradas na RIS3.
		10	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial nas áreas prioritárias para RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia	
		20	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial, nas áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e recursos e Tecnologias do Mar	
Complementaridade e sinergias com outros programas de financiamento, regionais, nacionais, europeus ou mundiais.	20%	0	Não existe qualquer complementaridade e sinergia	A pontuação é atribuída a operações na área da investigação em que exista a complementaridade com outros Programas, como forma de reconhecimento do próprio mérito do projeto e permitindo que este seja mais integrado e abrangente. Nota: Podem existir fases do projeto não elegíveis no âmbito de um Programa e que podem ser complementados com outros Programas.
		10	Complementaridade das operações com outros programas nacionais e regionais, nomeadamente com a Fundação para a Ciência e Tecnologia	
		20	Complementaridade das operações com outros programas financiados pela UE, em particular, no Horizon 2020 e na European Research Area (ERA)	